

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 034 /2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com endereço à Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, inscrito no CNPJ sob o no 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, RG nº 701785-SSP/PE, inscrito no CPF sob o no 009.903.704-10, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA SESST, MANTENEDORA DA FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO-FIS**, sediada à Rua João Luiz de Melo, no 2110, Tancredo Neves, Serra Talhada-PE, inscrita no CNPJ-MF sob no 06.090.271/0001-61, representada por seu Diretor Luís Pereira de Melo Júnior, portador do RG no 2876203 SDS/PE-, e do CPF(MF) no 616.722.894 91, com domicílio no mesmo endereço da representada, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, no conjunto denominados **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI de nº 00007923-52.2021.8.17.8017, que integra este instrumento, e nos termos da Lei Federal no 9307, de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar no 100, de 21 de novembro de 2007, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e normas internas regulatória do **TRIBUNAL**, às quais os Convenentes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os partícipes, para a implantação de uma **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**, sediada na Rua João Luiz de Melo, no 2110, Tancredo Neves, Serra Talhada-PE, em instalações da própria **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, respeitadas as normas de acessibilidade, bem como as seguintes condições para garantir o pleno funcionamento da unidade:

1.1. Da Estrutura Física

A estrutura física da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM** deverá contemplar: 01 (um) espaço adequado para recepção e espera, com banheiros para o público masculino e feminino; 01 (um) espaço para Secretaria da Câmara, com estantes para guarda e conservação dos procedimentos e almoxarifado; 01 (um) espaço de apoio e espera para mediadores, árbitros e, pelo menos, 02 (dois) espaços isolados acusticamente, a serem utilizadas para a realização de sessões de conciliação, mediação ou arbitragem.

1.2. Da Acessibilidade

A acessibilidade à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM é garantida pela facilidade de acesso do público às suas instalações, o que importa na sua localização, preferencialmente em espaço térreo, de fácil visualização por qualquer interessado, independentemente da necessidade de condução por funcionário, ficando terminantemente proibido o seu funcionamento em locais de difícil acesso ou que confundam o público.

1.3. Das Normas Aplicáveis

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM atuará estritamente em conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação, inclusive os de família, fiscais e criminais, neste último caso, no que diz respeito à composição ou reparação civil do dano, independentemente de limite de valor, segundo técnicas apropriadas e procedimentos estabelecidos pela Resolução no 222/2001, de 04 de julho de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e pela Portaria no 01/2008, de 10 de abril de 2008, da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Do TRIBUNAL:

- a) Fiscalizar e supervisionar, através da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos e do Juiz Coordenador, o funcionamento da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM;
- b) Disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso do sistema de apoio jurisdicional (Sistema Mediador), processos e procedimentos inerentes às atividades dos funcionários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem junto à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM;
- c) Responsabilizar-se, através da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos), na forma prevista no art. 7º, inciso V, da Resolução CNJ no 125/2010, em promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanente dos servidores ou funcionários, conciliadores e mediadores da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que compõem ou venham a compor a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, inclusive mediante parceria, na qual a CONVENIADA comprometa-se em remunerar os instrutores, quando couber, e ceder suas instalações e equipamentos para esse fim;
- d) Viabilizar, sob coordenação da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos, a realização, nas Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, da parte prática do curso de Mediação judicial, necessária à certificação de mediadores e Conciliadores, a todos os participantes de cursos realizados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA em regime de parceria, ainda que não compõem a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem;
- e) Disponibilizar serviço de suporte telefônico, através da Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), e técnico na própria Coordenadoria Geral, para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados de que trata este Convênio;
- f) Cadastrar, como voluntários do TJPE, e disponibilizar aos usuários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, todos os logins e senhas individuais e intransferíveis, para acesso aos sistemas de apoio jurisdicional para uso exclusivo e indispensável ao funcionamento da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, mediante assinatura individual de TERMO DE CONFIDENCIALIDADE. Também serão criados e-mail institucional e número identificador do voluntário, os quais serão utilizados apenas para fins de emissão dos certificados digitais;
- g) Fornecer Certificado Digital, do tipo A3, em mídia criptográfica do tipo token ou smartcard, de acordo com a disponibilidade do TRIBUNAL, aos usuários indicados pela instituição conveniada e devidamente cadastrados conforme alínea "F", necessários para realização de login nos sistemas do TRIBUNAL, quando se fizer necessário, assim como manter o controle de relação entre cada certificado e seu respectivo usuário e revogá-lo quando necessário, observado o limite de 04 (quatro) certificados;
- h) Disponibilizar o acesso às aplicações de apoio jurisdicional através da Internet;

- i) Designar Juiz Coordenador para homologar, por sentença, os acordos extrajudiciais, e processar e julgar todas as ações previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso II do art. 3º da Resolução no 222 do Tribunal de Justiça, inclusive medidas cautelares e coercitivas necessárias ao cumprimento das decisões arbitrais;
- j) Definir o procedimento a ser adotado pelos mediadores e árbitros, bem como pelos funcionários da Secretaria da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, a fim de manter a uniformidade e a padronização com todas as demais Câmaras;
- k) Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição dos respectivos certificados de atuação dos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que atuem ou venham atuar na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM;
- l) Auditar, quando necessário, as instalações, equipamentos e as atividades funcionais inerentes à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, em razão dos serviços prestados pelos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA.

2.2. DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

- a) Contratar e executar as obras compatíveis com a estruturação das instalações físicas projetadas para a CAMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, realizando todos os pagamentos decorrentes dessas medidas;
- b) Submeter à aprovação do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, arcando com o ônus decorrente.
- c) Fornecer e instalar os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades da CAMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, bem como promover a sua manutenção, atualização permanentemente e, quando solicitado, conceder permissão e acesso ao TRIBUNAL para possíveis auditagens;
- d) Fornecer, instalar e manter rede de informática local, de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 14565, no lugar onde funcionará a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, compreendendo cabos de rede, pontos de rede, switches, racks, microcomputadores e demais equipamentos necessários à interconexão dos micros, bem como ao funcionamento dos sistemas;
- e) Fornecer, instalar e manter meio de acesso à Internet (de qualquer natureza), no local onde funcionará a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, Considerando que os sistemas de apoio jurisdicional serão disponibilizados pela web; o referido meio de acesso deverá ser contratado de forma que possam ser gerados relatórios de desempenho (largura de banda, delay e utilização do link), bem como ter taxa de transmissão mínima de 512Kbps;
- f) Fornecer, instalar e manter atualizado o sistema operacional da máquina, antivírus e demais aplicativos necessários para o desempenho da atividade laboral, devendo a INSTITUIÇÃO CONVENIADA arcar com as licenças dos referidos sistemas, quando necessário;
- g) Utilizar mecanismos de controle de acesso ao sistema operacional da máquina, devendo ser de uso pessoal e intransferível, com privilégios de acesso mínimo necessário para desempenho de suas atividades funcionais decorrentes deste Convênio, e ter seus logs de acesso e registros de atividades armazenados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- h) Indicar o responsável técnico para atuar junto a área de informática do TRIBUNAL, cuja responsabilidade será a de ser o agente multiplicador da equipe da Instituição Conveniada que atuará na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.
- i) Utilizar aplicativo de acesso à Internet (browser) homologado pelo TRIBUNAL;
- j) Dos certificados digitais cedidos:

1. utilizar os certificados digitais cedidos pelo TRIBUNAL, seja ele em token ou smartcard, sendo os mesmos para utilização pessoal e intransferível, e apenas para a finalidade de acesso aos aplicativos disponibilizados pelo TRIBUNAL, não devendo ser utilizado para outros fins,

2. disponibilizar leitores de smartcard compatíveis com o certificado digital recebido quando se fizer necessário;

3. *comunicar imediatamente ao TRIBUNAL o recebimento e ativação do certificado digital, assim como demais dados do usuário solicitados para o gerenciamento dos mesmos por parte do TRIBUNAL. O usuário deverá certificar-se de que os dados do certificado digital estão corretos, informando imediatamente ao TRIBUNAL, caso não estejam de acordo;*

4. *comunicar imediatamente ao TRIBUNAL e revogar os certificados digitais dos usuários que tenham suas atividades encerradas, que tenham os certificados digitais comprometidos ou que cujo usuário do certificado tenha seus dados cadastrais alterados;*

5. *devolver imediatamente ao TRIBUNAL todos os certificados digitais cedidos ao se finalizar o convênio ou no momento do encerramento das atividades do seu usuário;*

k) Mobilizar todas as salas objeto deste Convênio, a fim de atender a demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos;

l) Fornecer todo o material de expediente, como papéis, tintas para impressora, arquivos para documentos e canetas;

m) Informar ao Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, a lista dos usuários pertencentes ao seu quadro funcional permanente que necessitarão de acesso aos sistemas jurisdicionais (Sistema Mediador), com dados cadastrais necessários, informando, também, qualquer alteração desse quadro;

n) Informar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a produtividade, por meio de relatório, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas, acordos efetuados e a soma dos valores homologados;

o) Salvo nos meses de férias ou recesso acadêmico, manter a produtividade média não inferior a:

1- 5 (cinco) acordos mensais, no primeiro semestre de funcionamento após a assinatura deste convênio;

2- 10 (dez) acordos mensais, a partir do segundo semestre de funcionamento após a assinatura deste convênio;

3- 20 (vinte) acordos mensais, após 01 (um) ano de funcionamento após a assinatura deste convênio.

p) Enviar à Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem à qual está vinculada ou ao Juiz Coordenador competente, os termos de acordo efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura;

q) Cumprir o procedimento estabelecido na Resolução no 222/2007, de 04 de julho de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e na Portaria no 01/2008, de 19 de abril de 2008, da Coordenadoria Geral das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, bem como as orientações e normas editadas pelo TRIBUNAL a respeito de procedimentos adotados pela CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM;

r) Estar ciente, aceitar e assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE proposto pelo TRIBUNAL;

s) Arcar com todas as despesas atinentes ao fornecimento de água e energia elétrica utilizadas pela CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM; bem como as demais despesas de manutenção do imóvel, incluindo os impostos prediais;

t) Incluir, quando for possível, na matriz curricular do Curso de Direito, o componente "Conciliação, Mediação e Arbitragem", inclusive como matéria indispensável ao estágio obrigatório;

u) Responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações e encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação ou recrutamento de funcionários e voluntários para atuar na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, comunicando ao TJPE, mensalmente, qualquer mudança do quadro funcional desse órgão para efeito de cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição do respectivo Certificado de Atuação por parte do Serviço Voluntário do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

v) Investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM;

w) Fixar placa de sinalização externa, visível ao público, com área total não inferior a 1,5m², contendo logotipo oficial do TRIBUNAL, da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos e da INSTITUIÇÃO CONVENIADA, bem como nome completo da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM;

- x) Fixar o número mínimo de funcionários que atuarão na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, o qual não poderá ser inferior a 04 (quatro), para exercer as funções de: 02 (dois) Mediadores; 01 (um) Coordenador; 01 (um) Secretário; nem superior a 08 (oito), os quais devem ser escolhidos entre seus funcionários ou servidores, podendo exercer ou acumular outras atribuições na INSTITUIÇÃO CONVENIADA, com dedicação semanal às atividades da Câmara por, no mínimo, 10 (dez) horas;
- y) Comunicar à Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos, com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a realização de mutirões, para fins de autorização e coordenação, se for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de **15/08/2021**.
- 3.2. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado, por expressa manifestação das CONVENIENTES, mediante Termo Aditivo próprio.
- 3.3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM não poderá funcionar, fora do período de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica. .

CLÁUSULA QUARTA -- DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Através de denúncia do conveniente interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
2. Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto. Quando da existência de 03 (três) notificações emitidas pelo TRIBUNAL, referentes ao mesmo problema identificado na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.

CLÁUSULA QUINTA-DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Convênio, no que couberem, as disposições da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, as Leis Federais no 8.666/93, nº 13.140/2015 e no 9.307/96 (Lei de Arbitragem).

CLÁUSULA SEXTA-DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos CONVENIENTES. Na impossibilidade de solução do conflito será observada a forma prevista em lei.

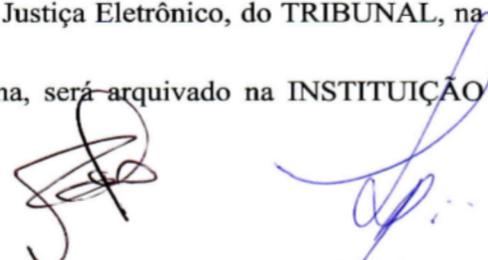
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada um dos CONVENIENTES arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, do TRIBUNAL, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.
- 8.2. Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado na INSTITUIÇÃO CONVENIADA e no TJPE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas,

Recife, 05 de maio de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente



FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO - FIS

Sr. Luís Pereira de Melo Júnior

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Secundina Dantas (CPF 693.058.544-00)
2. Quehy Gibson (CPF 081.920.734-91)

00007923-52.2021.8.17.8017

1136215v3